

Aviso de **CONCORRÊNCIA** Nº 04/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50/NOVO PAC, vinculada ao Termo de Compromisso nº 995564/2025/MCIDADES/CAIXA e à Proposta Transferegov nº 038794/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

R\$ 2.688.816,07 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e sete centavos)

DATA DA SESSÃO

De 03/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[X] menor preço [] maior desconto

[] por item [X] global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

[] SIM [X] NÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000031600012026

O **MUNICÍPIO DE NOVO LINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20, com sede administrativa na Rua do Comércio, 416, Centro, Novo Lino – Alagoas. CEP: 57970-000, atendendo aos interesses da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por meio da **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, instituída pela Portaria nº 05, de 09 de janeiro de 2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de execução por empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 24, de 29 de dezembro de 2023; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50/NOVO PAC, vinculada ao Termo de Compromisso nº 995564/2025/MCIDADES/CAIXA e à Proposta Transferegov nº 038794/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação compõe-se de objeto **ÚNICO**, conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO I - Projeto Básico**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3. A proposta ofertada pela licitante deverá englobar todos os itens que compõem a planilha orçamentária do **ANEXO I - Projeto Básico**.

1.4. A execução contratual observará a matriz de alocação de riscos da contratação, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, considerada parte integrante do Projeto Básico e da minuta contratual.

1.5. A apresentação da proposta implica ciência e concordância do licitante quanto à distribuição dos riscos, cabendo à CONTRATADA suportar os riscos ordinários da execução, vedados pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro com base em eventos a ela atribuídos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem cadastrados na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições deste Edital e o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à indicação da empresa líder, responsabilidade solidária, compromisso de constituição e vedação de participação simultânea da mesma empresa isoladamente e em mais de um consórcio.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratada, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. agente público do órgão licitante;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.9. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.3; 3.4 e 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu

valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.09. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sem, contudo, se identificar:

4.1.1. Valor unitário e global;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. Se o regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Projeto Básico – ANEXO I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratadas pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

GARANTIA DE PROPOSTA:

4.12. Será exigida **GARANTIA DE PROPOSTA** como requisito de pré-habilitação dos licitantes interessados no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.1. O valor ao qual se refere o percentual é 1% (um por cento) do valor estimado é de **R\$ 26.888,16 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)**, devendo ser apresentada na forma sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. A garantia de proposta será anexada na plataforma no momento do cadastro da proposta, sendo requisito de pré-habilitação, devendo ser apresentada com data de emissão não superior a data e horário limite da sessão pública, qual seja, a data agendada para a sessão da disputa descrita no

preâmbulo do Edital.

4.14. A Garantia de Proposta poderá ser utilizada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96, sendo elas:

I - caução em espécie ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

i) Em caso de garantia em espécie, o licitante deverá solicitar os dados bancários por meio do sistema eletrônico e/ou pelo canal oficial indicado no edital, dentro do prazo de apresentação da proposta, devendo anexar na plataforma o comprovante do depósito, acompanhado da identificação do certame e da empresa licitante.

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.15. A garantia será executada na integralidade em casos de recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários exigidos pela Comissão para a contratação, e será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação

aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado “FECHADO E ABERTO”, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e das regras operacionais previstas neste Edital.

5.11. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações, conforme regras da plataforma eletrônica.

5.11.1. As demais licitantes que não estejam dentro do percentual estabelecido no item acima serão desclassificadas de forma automática pelo sistema.

5.11.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, **o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores**.

5.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação/comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação/comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.18.3. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela licitante a classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.5. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão do Município, no território do Estado em que este se localize.

5.21.2. empresas brasileiras;

5.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O agente de contratação/comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ofertado, acompanhada das planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos eventualmente exigidos no Projeto Básico, quando necessários à confirmação da exequibilidade, da composição dos custos e da adequação da proposta, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24. É facultado ao agente de contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada formulada no chat do sistema eletrônico pelo licitante, antes de findo o prazo inicialmente concedido.

5.25. Após a negociação do preço, o agente de contratação/comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou documentos individualizados;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantida pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação/comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação/comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Projeto Básico;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Na participação de empresas reunidas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Será exigido para fins de **HABILITAÇÃO**, sob pena de desclassificação:

a) **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

7.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratada, **O LICITANTE DEVE ATESTAR, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, ASSEGURADO A ELE O DIREITO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**, nas condições abaixo:

a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos e condições descritas no ANEXO I - Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo emitida a **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO CONJUNTAMENTE COM O TÉCNICO DO ÓRGÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, modelo ANEXO VI.

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração acima por **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, modelo ANEXO VI.

7.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.8.1.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8.2.O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.8.3.As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.**

7.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples, OU Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - b.1)** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação; ou
 - b.2)** Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- c) **DECLARAÇÃO DO LICITANTE ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS QUE IMPORTEM DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme modelo constante do ANEXO V, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

i) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

ii) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7.9.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.9.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.9.3. O atendimento dos índices econômicos previstos, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE GARANTIA DA PROPOSTA, de que trata o item 4.13. e seguintes desse edital.

7.10. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, em plena validade;

b.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

c) DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE já possui estrutura suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, assegurando a continuidade e regularidade do atendimento às demandas da Administração e que, caso necessário, instalará base operacional mínima no município, no prazo máximo indicado na Ordem de Serviço.

7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR, DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de acordo com as exigências do Termo de Referência – ANEXO I.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas exigidas no Termo de Referência – ANEXO I.

a.2) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.11.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

7.11.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.11.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.11.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.11.5. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- **ENGENHEIRO CIVIL**
- **SERVIÇO DE ENGENHARIA**

a.1) A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA:

- **Registro ou inscrição expedida pelo CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, da empresa licitante e de seu (s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.**

a.2) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

a.3) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

7.12.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

DEMAIS CONDIÇÕES:

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.19. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.20.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem anterior.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias** úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.3.1. Os prazos dos itens 8.2. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

8.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.5.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

8.8. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderão:

8.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.10. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo

administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica em

campo disponibilizado no sistema eletrônico.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor global da execução é de **R\$ 2.688.816,07 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e sete centavos)**, com base nos valores obtidos no SINAPI/AL 07/2025, ORSE 07/2025 Sergipe ou SEINFRA 028 Ceará da planilha de preços do Projeto Básico – Anexo I.

12.2. A presente contratação será custeada com recursos federais vinculados à Meta 1 do Termo de Compromisso nº 995564/2025/MCIDADES/CAIXA, vinculado à Proposta Transferegov nº 038794/2025, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50/Novo PAC. O orçamento estimado de R\$ 2.688.816,07 encontra-se dentro do limite financeiro de R\$ 2.730.000,00 destinado à Meta 1, sem prejuízo de eventual complementação municipal que venha a ser formalmente autorizada e demonstrada nos autos, caso necessária.

CORRÊNCIA ELETRÔNICA		
DOTAÇÃO	SECRETARIA	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
	UNIDADE	1100 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
	ATIVIDADE	16.482.0004.1012 - Construção de Casas Populares
	ELEMENTO DE DESPESA	3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
	RECURSO	1.706.0000 - Transferência Especial da União 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Havendo necessidade, o agente de contratação/comissão poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC**

(www.bnc.org.br) a nova data e horário para a sua continuidade.

13.4. Em face do horário, poderá o agente de contratação/comissão estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. A critério da Administração, poderá a presente licitação:

a) ter a abertura da sessão **ADIADA**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br), para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.

b) ser **SUSPensa**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br), para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.

c) ser **REVOGADA**, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

d) ser **ANULADA**, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

13.11. A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

13.12. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

13.13. O agente de contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

13.14. A comunicação entre o agente de contratação/comissão e os licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo agente de contratação e constará da Ata da Sessão eletrônica.

13.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

13.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico e Matriz de Risco;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental

ANEXO V – Modelo de Declaração dos Compromissos Assumidos;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Opção ou Não de Vistoria Técnica;

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial.

Novo Lino/AL, 15 de junho de 2026.

ROMISSON
FAGNER BATISTA
BARRETO:08888
045473
ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Agente de Contratação

Assinado de forma
digital por ROMISSON
FAGNER BATISTA
BARRETO:08888045473
Dados: 2026.06.15
12:15:28 -03'00'

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, Matriz de Risco e arquivos complementares encontra-se no Anexo I

ANEXO II - MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 416, Centro, Novo Lino/AL, CEP 57.970-000, neste ato representado por [AUTORIDADE COMPETENTE], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0000031600012026 e a Concorrência Eletrônica nº 04/2026, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Novo Lino/AL, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50/Novo PAC, vinculada ao Termo de Compromisso nº 995564/2025/MCIDADES/CAIXA e à Proposta Transferegov nº 038794/2025, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos vinculativos da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) a Matriz de Alocação de Riscos da contratação, constante dos documentos técnicos vinculativos do certame;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período pactuado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização administrativa do registro e das providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

2.3. A prorrogação do prazo de execução, quando necessária, dependerá de justificativa técnica, demonstração do nexo causal e formalização por termo aditivo, observadas as hipóteses legais e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com o Termo de Compromisso.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO: (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, correspondente a 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Projeto Básico.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

3.4. O Fiscal da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela autoridade competente, com qualificação compatível com a natureza da obra, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, desde que não integrem o núcleo principal da contratação, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, percentual definido técnica e motivadamente pela Administração para esta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação poderá abranger serviços acessórios ou especializados, tais como instalações prediais específicas, esquadrias, pintura, acabamentos, calçadas e drenagem secundária, desde que não correspondam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, preservada a unidade técnica da obra.

4.3. Fica **vedada a subcontratação integral do objeto**, bem como a subcontratação das **parcelas de maior relevância técnica**, especialmente fundações, estruturas e drenagem principal.

4.4. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação da parcela a ser subcontratada e da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada.

4.5. Caberá ao CONTRATANTE avaliar se a subcontratada atende aos requisitos técnicos e operacionais necessários à execução da parcela correspondente, podendo indeferir a subcontratação quando constatada insuficiência técnica, risco à execução contratual ou desconformidade com as exigências do ajuste.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a **responsabilidade integral da CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas executadas por subcontratadas.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

4.8. A documentação relativa à subcontratação autorizada deverá ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO]).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aa CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e medidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2. A medição e o pagamento da Administração Local da obra deverão guardar proporcionalidade com o efetivo avanço físico do empreendimento, vedada a sua remuneração exclusivamente pelo decurso do tempo ou de forma desproporcional à execução das demais etapas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o saldo contratual correspondente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará aa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação:

- a) exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos, a proposta apresentada e os documentos técnicos vinculativos da contratação;
- b) fornecer aa CONTRATADA, por escrito e em tempo oportuno, as informações, projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas, orientações técnicas e demais elementos necessários ao regular desenvolvimento da obra;
- c) entregar aa CONTRATADA os elementos técnicos necessários à fiel execução do Projeto Básico e documentos técnicos aprovados ou aceitos pela CAIXA/Mandatária, bem como as adaptações e definições aprovadas para implantação no Município de Novo Lino/AL;
- d) emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após verificação do atendimento das condições exigidas no edital, no Projeto Básico e no contrato, inclusive quanto à garantia contratual, apólice de seguro, preposto e demais requisitos prévios cabíveis;
- e) previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar providências administrativas cabíveis para assegurar a regularidade do início da execução;
- f) assegurar aa CONTRATADA acesso ao local da obra e às condições materiais necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços, observadas as limitações administrativas, operacionais e de segurança pertinentes;
- g) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados, com registro das ocorrências, medições, notificações, recebimentos e providências adotadas;
- h) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para correção, reparação, refazimento, substituição ou regularização, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;
- i) proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos e condições definidos no Projeto Básico e na legislação aplicável, recusando, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com a CONTRATADA;
- j) atestar as medições, boletins de execução, relatórios fotográficos, diários de obra, documentos ambientais e demais peças necessárias à liquidação da despesa, desde que verificado o efetivo cumprimento do objeto;
- k) efetuar o pagamento aa CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Projeto Básico;
- l) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômica exigidas na licitação;
- m) verificar a regularidade da documentação exigida para o processamento das medições e dos pagamentos, inclusive quanto às certidões, apólices, garantias, ART/RRT, documentos trabalhistas e documentos relativos à rastreabilidade da execução;
- n) promover, quando cabível, a inserção e validação das informações físicas, financeiras e documentais da obra nos sistemas e plataformas oficiais pertinentes, em especial aqueles vinculados ao Termo de Compromisso nº 995564/2025/MCIDADES/CAIXA e ao TransfereGov, valendo-se, para tanto, dos documentos fornecidos pela CONTRATADA;
- o) analisar, decidir e responder, em prazo razoável, às solicitações, requerimentos, comunicações e pedidos da CONTRATADA relacionados à execução do contrato, inclusive aqueles voltados ao reequilíbrio

econômico-financeiro, às alterações contratuais e à recomposição do cronograma, quando cabíveis;

p) comunicar formalmente aa CONTRATADA quaisquer alterações supervenientes de projeto, cronograma, condições de execução ou orientações técnicas que impactem a obra, observados os limites legais;

q) providenciar, no âmbito de sua competência, as licenças, atos preparatórios e medidas administrativas que lhe caibam, inclusive aquelas expressamente atribuídas à Administração no Projeto Básico, sem prejuízo da colaboração técnica da CONTRATADA quando necessária;

r) assegurar que o ambiente de trabalho, quando a obra ou atividade for executada em área sob sua administração direta, apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

s) aplicar aa CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

t) não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, vedando-se, especialmente:
I – indicar pessoas nominalmente para executar o objeto;

II – estabelecer vínculo de subordinação com empregados da CONTRATADA;

III – definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso de salários;

IV – demandar a empregados da CONTRATADA atividades estranhas ao escopo contratual;

V – interferir indevidamente na gestão interna da empresa contratada;

u) cientificar o órgão de representação judicial e os setores competentes quando necessário à adoção de medidas cabíveis diante do descumprimento contratual;

v) notificar os emitentes das garantias, quando cabível, sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;

x) exigir da CONTRATADA a observância das regras de comunicação visual e publicidade institucional aplicáveis ao empreendimento financiado com recursos do Novo PAC, inclusive quanto à exigência de instalação, manutenção e atualização de placa da obra em local visível, com inserção de QR Code do aplicativo para o cidadão, devendo a placa de a obra ser instalada em até 15 (quinze) dias contados da autorização para início dos serviços e mantida em bom estado de conservação durante toda a execução contratual.

w) exigir da CONTRATADA a inserção na placa da obra da indicação expressa do sistema Fala.BR como canal oficial para registro de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios, bem como adoção do padrão gráfico previsto no Manual de Identidade Visual do Novo PAC, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das providências materiais necessárias à sua implementação e conservação durante toda a execução contratual;

x) promover o registro tempestivo, completo e atualizado, no TransfereGov.br e nas demais plataformas oficiais aplicáveis, de todos os atos, documentos e informações relacionados à licitação, à contratação, à fiscalização e à execução física e financeira do objeto, inclusive extrato do edital, preço estimado, propostas, homologação, adjudicação, extrato do contrato, ART/RRT, ordens de serviço, boletins de medição, relatórios fotográficos georreferenciados e demais documentos exigidos pela CAIXA, pelo Ministério das Cidades e pela legislação pertinente, valendo-se, para tanto, dos documentos técnicos e administrativos fornecidos pela CONTRATADA e pela fiscalização;

8.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratadas ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico, de sua proposta e dos demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar integralmente a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Projeto Básico e documentos técnicos aprovados ou aceitos pela CAIXA/Mandatária, os memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronogramas, normas da ABNT, normas de acessibilidade, normas de segurança e demais documentos vinculativos da contratação;
- b) Promover a adaptação técnica necessária do projeto às condições topográficas, geológicas e operacionais do terreno, sempre sob controle da fiscalização e sem descaracterização das diretrizes técnicas aprovadas;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos, informações, documentos e registros por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, componentes e sistemas em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições ou desconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo CONTRATANTE;
- f) Manter profissional habilitado como responsável técnico pela execução, devidamente registrado no CREA/CAU competente, com emissão e manutenção atualizada da ART/RRT vinculada ao contrato e às etapas técnicas necessárias;
- g) Manter preposto com poderes para representar a empresa perante o CONTRATANTE, receber notificações, prestar informações, assinar documentos operacionais e acompanhar a rotina administrativa e técnica da obra;
- h) Instalar e manter, previamente à emissão da Ordem de Serviço e durante a execução contratual, estrutura administrativa local no Município de Novo Lino/AL, quando exigida pelo Projeto Básico e pelo edital, com meios adequados de comunicação, apoio técnico e interlocução com a fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, por se tratar de custo já contemplado no BDI;
- i) Fornecer, empregar e manter todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, utilidades, ensaios, controles tecnológicos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos;
- j) Assegurar que os materiais empregados, especialmente estruturas, coberturas, impermeabilizações, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, louças, metais e demais componentes relevantes, possuam qualidade, certificação, resistência, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas e ambientais;

l) A contratada deverá lançar/inserir ou disponibilizar, no formato exigido pela fiscalização, medições, registros fotográficos georreferenciados, diário de obra, ART/RRT, ordens de serviço, documentos fiscais e demais elementos exigidos para o acompanhamento da execução no TransfereGov;

m) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da CONTRATADA, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto.

9.2. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

d) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

e) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

f) Providenciar, quando expressamente previsto no Projeto Básico, nos projetos e na planilha orçamentária, as ligações definitivas das utilidades indispensáveis à funcionalidade das unidades habitacionais, especialmente água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como fornecer os documentos técnicos necessários à atuação do Município perante concessionárias e órgãos competentes. Não se presume incluída obrigação relativa a sistema de gás, prevenção contra incêndio ou telecomunicações que não esteja expressamente detalhada nos documentos técnicos e orçamentários da contratação.

g) Permitir o livre acesso dos servidores do Ministério das Cidades, da CAIXA Econômica Federal, dos órgãos de controle interno e externo da União e dos agentes da fiscalização municipal aos documentos, registros contábeis e locais de execução da obra, sempre que solicitado, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e auditoria do objeto contratual;

h) E as demais obrigações no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 10.2.** Em caso de opção pelo **SEGURO-GARANTIA**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 10.2.1.** A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.2.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 10.2.3.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.2.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 10.2.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 10.3.** Caso seja a **GARANTIA EM DINHEIRO** a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.6.** Na hipótese de opção pelo **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 10.6.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 10.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 10.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. A CONTRATADA autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Projeto Básico.

Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil

10.18. Sem prejuízo da prestação da garantia de execução contratual prevista nesta cláusula, a CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, às suas expensas, Seguro de Riscos de Engenharia, abrangendo toda a execução do objeto, com cobertura mínima para:

- I – danos materiais à obra, instalações provisórias, equipamentos e materiais incorporados ou a incorporar;

II – riscos decorrentes de eventos súbitos e imprevisíveis, tais como incêndio, explosão, desabamento, erro de execução, falhas construtivas, eventos da natureza (chuvas intensas, alagamentos, ventos fortes, entre outros);

III – danos causados a terceiros (Responsabilidade Civil Obras), incluindo danos materiais, corporais e morais eventualmente decorrentes da execução do contrato;

IV – despesas extraordinárias necessárias à contenção de danos e mitigação de riscos.

10.19. A apólice deverá observar, no mínimo:

- a) vigência compatível com o prazo de execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações;
- b) valor segurado compatível com o valor global da obra, admitida cobertura proporcional por etapas, desde que tecnicamente justificada;
- c) indicação do CONTRATANTE como beneficiário ou cossegurado, quando cabível;
- d) inexistência de cláusulas restritivas que comprometam a cobertura integral dos riscos inerentes ao objeto CONTRATADA.

10.20. A comprovação da contratação do seguro deverá ocorrer antes do início da execução dos serviços, constituindo condição para emissão da ordem de serviço.

10.21. A eventual ocorrência de sinistro não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, especialmente quanto à recomposição da obra, ao cumprimento de prazos e à reparação integral de danos.

10.22. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação das sanções contratuais cabíveis, podendo, ainda, justificar a suspensão da execução até a regularização, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva etapa ou parcela.
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total; de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação afetada em caso de inexecução parcial grave ou de inconformidade técnica não corrigida no prazo determinado pela fiscalização; e moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega de documentos essenciais à medição ou à prestação de contas, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF ou outro meio equivalente.

11.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF ou outro meio equivalente, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF (se houver) ou no BNC.

11.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF (se houver) ou no BNC, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FONTE E ELEMENTO DE DESPESA A SEREM INFORMADOS PELO SETOR CONTÁBIL].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, as partes estabelecem, de forma expressa, a alocação dos principais riscos inerentes à execução do objeto, com a finalidade de conferir previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e adequada gestão contratual.

16.2. A alocação de riscos observará os princípios da eficiência, da razoabilidade e da capacidade de gerenciamento de cada parte, sendo atribuídos à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais e econômicas para suportá-los e mitigá-los.

16.3. Constituem riscos assumidos integralmente pela CONTRATADA, não ensejando, em regra, reequilíbrio econômico-financeiro:

- I – erros de execução, falhas construtivas, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços;
- II – inadequação ou má qualidade dos materiais empregados, inclusive estruturas, coberturas, impermeabilizações, esquadrias, revestimentos, instalações prediais e demais componentes;
- III – danos causados à obra, a equipamentos, a materiais ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes da execução dos serviços;
- IV – eventos climáticos ordinários e previsíveis, compatíveis com a região e a época da execução, tais como chuvas sazonais;
- V – atrasos decorrentes de falhas de planejamento, mobilização insuficiente de recursos, logística inadequada ou gestão ineficiente da obra;
- VI – custos decorrentes de cumprimento de normas técnicas, trabalhistas, ambientais, de segurança do trabalho e de acessibilidade;
- VII – custos relacionados à instalação e manutenção de canteiro de obras, estrutura administrativa local e demais encargos indiretos;
- VIII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos inerentes à execução do objeto;
- IX – variações ordinárias de preços de insumos, materiais e mão de obra, dentro das condições normais de mercado;

- X – cumprimento das obrigações de registro, organização e disponibilização de documentos da execução, inclusive para alimentação do TransfereGov;
- XI – cumprimento das exigências ambientais, inclusive implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e destinação adequada de resíduos;
- XII – manutenção da vigência do seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil, bem como da garantia contratual;
- XIII – obtenção e manutenção de licenças, autorizações e registros de sua responsabilidade, quando exigidos para execução dos serviços;
- XIV – adequação da execução às condições reais do local, quando passíveis de verificação prévia por meio de vistoria.

16.4. Constituem riscos assumidos pelo CONTRATANTE, podendo ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado impacto direto na execução:

- I – alterações unilaterais de projeto, escopo ou especificações técnicas, determinadas pela Administração;
- II – atraso na emissão da ordem de serviço, quando não imputável à CONTRATADA;
- III – atraso na liberação de áreas, frentes de trabalho ou interferências sob responsabilidade da Administração;
- IV – atraso injustificado no pagamento das medições devidamente atestadas;
- V – superveniência de fatos administrativos que impeçam ou suspendam a execução por determinação da Administração;
- VI – exigências supervenientes de órgãos públicos que alterem substancialmente as condições inicialmente previstas, desde que não decorrentes de falha da CONTRATADA;
- VII – indisponibilidade de informações, projetos ou definições técnicas que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE;
- VIII – fatos decorrentes da gestão do convênio ou do instrumento de repasse que impactem diretamente o fluxo de execução contratual, quando não imputáveis à CONTRATADA.

16.5. Serão considerados riscos compartilhados, passíveis de análise caso a caso:

- I – eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil;
- II – eventos climáticos extraordinários, imprevisíveis ou de intensidade anormal, que extrapolem os padrões históricos da região;
- III – descobertas arqueológicas, interferências geológicas ou condições do subsolo não detectáveis por análise prévia razoável;
- IV – alterações relevantes na legislação ou criação de encargos legais supervenientes que impactem diretamente os custos do contrato;
- V – situações excepcionais que, comprovadamente, não possam ser atribuídas exclusivamente a uma das partes.

16.6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando houver alteração extraordinária e imprevisível das condições originalmente pactuadas, não alocada como risco da CONTRATADA, devidamente comprovada.

16.7. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio baseados em riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA nesta cláusula.

16.8. A análise de eventual pedido de reequilíbrio observará a documentação comprobatória, os registros da execução (diário de obra, medições, relatórios, fotos georreferenciadas) e as regras estabelecidas no edital, no Projeto Básico e neste contrato.

16.9. A ocorrência de sinistro coberto por seguro não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela recomposição integral do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmamo presente em duas vias de igual teor e forma.

Novo Lino/AL, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL
CONTRATANTE

[AUTORIDADE COMPETENTE]
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

[GESTOR DO CONTRATO]
GESTOR DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000031600012026

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

() 1 - QUE, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() 2 - QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() 3 – QUE não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() 4 – QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() 5 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() 6 – QUE se enquadra (OU NÃO SE ENQUADRA) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() 7 – QUE atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

() 8 - QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

() 9 - QUE já possui estrutura suficiente para garantir a adequada execução do objeto, incluindo equipe técnica, equipamentos, ferramentas, insumos e capacidade operacional compatíveis com as exigências do edital, do Projeto Básico e da futura contratação;

() 10 – QUE instalará e manterá, quando exigido pela Administração, estrutura administrativa/local de apoio no Município de Novo Lino/AL, previamente à emissão da Ordem de Serviço, com meios adequados de comunicação e suporte à execução contratual, sem ônus adicional para a Administração, por se tratar de custo já contemplado na proposta;

() 11 – QUE permitirá o livre acesso dos servidores do Ministério das Cidades, da CAIXA, do Município de Novo Lino/AL, do TCU, da CGU e dos demais órgãos de controle interno e externo aos documentos, registros contábeis, relatórios e ao local de execução da obra;

() 12 – QUE executará o objeto em estrita conformidade com o Projeto Básico, com o Projeto Básico e documentos técnicos aprovados ou aceitos pela CAIXA/Mandatária, com as normas da ABNT, com a legislação ambiental, com as normas de acessibilidade, com as normas de segurança e com as demais exigências técnicas constantes dos documentos da contratação;

() 13 – QUE fornecerá todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, utilidades,

ensaios, controles tecnológicos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, assumindo integral responsabilidade por sua qualidade, adequação e desempenho;

() 14 – QUE tem plena ciência de que deverá apresentar os documentos, relatórios fotográficos, registros do diário de obra, boletins de medição, notas fiscais e demais elementos necessários à alimentação das plataformas oficiais de acompanhamento e prestação de contas, inclusive o TransfereGov, sempre que exigido pela fiscalização municipal;

() 15 – QUE manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica, econômica e financeira exigidas na licitação, ciente de que sua comprovação poderá ser condicionante ao processamento das medições e dos pagamentos;

() 16 – QUE compromete-se a observar as regras de subcontratação previstas no edital, no Projeto Básico e no contrato, ciente de que somente será admitida subcontratação de parcelas acessórias, dentro dos limites legais e contratuais, mediante autorização prévia da Administração;

() 17 – QUE tem ciência de que a obra deverá ser executada com observância das exigências de sustentabilidade, durabilidade dos materiais, acessibilidade, drenagem adequada, iluminação LED, gestão de resíduos e mitigação de impactos locais, na forma prevista no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

Obs.: A presente declaração conjunta consolida as declarações exigidas no Edital, no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação, sem prejuízo da apresentação dos anexos específicos exigidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

Assinatura do responsável técnico da empresa
(Nome, CPF, CREA/outros)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000031600012026

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que serão utilizados na execução dos serviços licitados (caso necessário):

- a) executará a obra em conformidade com a legislação ambiental aplicável, com as normas técnicas pertinentes, com as exigências do Projeto Básico, do edital e dos demais documentos da contratação;
- b) observará integralmente as condicionantes ambientais incidentes sobre a execução do objeto, adotando as medidas de prevenção, controle, mitigação e correção necessárias ao regular desenvolvimento da obra;
- c) implementará, durante a execução contratual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em observância à Resolução CONAMA nº 307/2002, promovendo a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- d) não realizará descarte irregular de resíduos, entulhos, materiais ou sobras de obra em áreas públicas, privadas, terrenos baldios, áreas de preservação ou locais não licenciados, responsabilizando-se pela regular destinação ambiental dos resíduos e pela apresentação dos respectivos comprovantes sempre que exigidos pela fiscalização;
- e) adotará medidas mitigadoras de impacto local, inclusive controle de poeira, ruídos, sinalização, organização do canteiro, proteção do entorno e prevenção de transtornos à comunidade do local de implantação;
- f) empregará, quando exigido pelas especificações técnicas, materiais e componentes compatíveis com os requisitos de sustentabilidade, durabilidade, segurança, acessibilidade e eficiência previstos no Projeto Básico, inclusive iluminação com tecnologia LED, materiais certificados e soluções de drenagem adequadas;
- g) utilizará, quando cabível, produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, exigindo dos fornecedores a documentação pertinente, inclusive Documento de Origem Florestal – DOF, quando exigível, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- h) não utilizará produtos ou subprodutos de origem mineral, florestal ou industrial de procedência ilícita, duvidosa ou desacompanhados da documentação legal e ambiental exigível;
- i) responderá integralmente por danos ambientais decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível;
- j) fornecerá à fiscalização municipal e aos órgãos competentes, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade ambiental da execução, inclusive comprovantes de destinação de resíduos, certificados de materiais e demais registros pertinentes;
- k) que, quando necessária licença ambiental de operação ao final da execução, apresentará os documentos e subsídios técnicos indispensáveis à sua obtenção ou, no mínimo, à formalização do respectivo requerimento perante o órgão ambiental competente.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

Assinatura do responsável técnico da empresa

(Nome, CPF, CREA/outros)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO LICITANTE ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS
ASSUMIDOS QUE IMPORTEM DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000031600012026

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA E APRESENTA, para fins de atendimento ao edital:**

a) A RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, referente a 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes até a presente data, conforme abaixo:

- 1** Contrato nº/identificação: _____ Contratante: _____; Valor global: R\$ _____; Data da assinatura: //_____; Vigência: _____
- 2** Contrato nº/identificação: _____ Contratante: _____; Valor global: R\$ _____; Data da assinatura: //_____; Vigência: _____

DECLARANDO ainda, que:

a) a presente relação contempla os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada que se encontram vigentes na data da apresentação da proposta;

b) o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da soma dos contratos acima relacionados não é superior ao patrimônio líquido da licitante;

c) a presente declaração está sendo apresentada acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social, nos termos do edital; e

d) caso a diferença entre o valor declarado nesta relação de compromissos e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, serão apresentadas as devidas justificativas, nos termos do instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

Assinatura do contador responsável
(Nome, CPF, CRC/outros)

ANEXO VI - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000031600012026

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **ATESTA:**

() que o representante legal do licitante, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/XXXX, realizou, nesta data, vistoria técnica no local de execução do objeto e nas instalações da obra, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, conhecendo as características técnicas e condições básicas para execução dos serviços, e que tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas bem como a funcionalidade dos serviços a serem executados no Termo de Referência (objeto do certame), sem que houvesse dúvidas quanto as necessidades e condições para a completa execução, e que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Pela INFRAESTRUTURA: Resp. Técnico _____ Matrícula nº _____

OU

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

() que optou por não realizar a vistoria no local, dando plena ciência e conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme constante na Carta de apresentação da Proposta de Preços.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

Assinatura do responsável técnico da empresa

(Nome, CPF, CREA/outros)

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000031600012026

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade	Estado:
Fone:	Fax:
E-mail:	

Para fins de Pagamento: Banco: Agência: C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: **90 (noventa) dias**.

Prazo de execução do(s) material(is)/serviços: (...) ((.....)) dias a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens executados no local indicado no Edital.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Concorrência n.º XX/XXXX e seus Anexos.

Deverão acompanhar a presente proposta, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários solicitados no Projeto Básico/Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: _____.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)